



PRACTICUS
TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

A Responsabilidade dos Gestores e Fiscais de Contratos na Nova Lei de Licitações

*Rubens César (Diretor de Serviços
Processuais do TCE/CE)*

Fortaleza – Ce
21/08/2026

➡ Planejar é Primordial, Licitar é Legal, Fiscalizar é Essencial



➔ Cenário Atual

E a Tempestade perfeita também está se formando na fase da EXECUÇÃO CONTRATUAL.



Estamos preparados para contratos de longo prazo de fornecimentos?



➡ Regulamentação da NLLC (LEI Nº 14.133/2021) – Fiscalização e Gestão Contratual

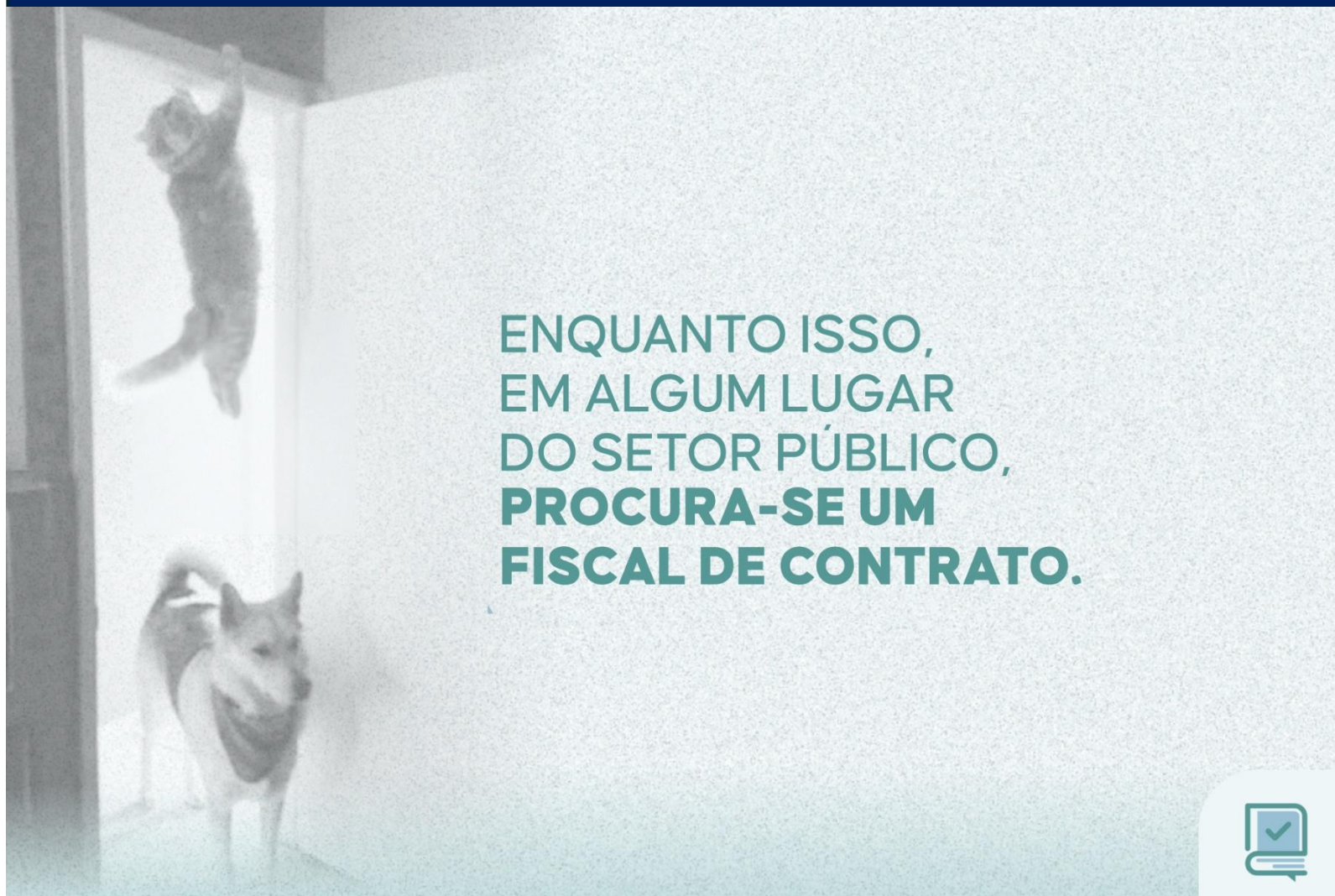
Documentos Relevantes

- **DECRETO nº 11.246, de 27/10/2022 – Administração Pública Federal**
Regulamenta a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- **Decreto nº 35.322, de 24/02/2023 – Administração Pública Estado do Ceará**
Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Estadual o SISTEMA DE COMPRAS.
- **Portarias TCU nº 122/2023 e nº 73/2024 – Tribunal de Contas da União**
Dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos de serviços, de compras e de fornecimentos contínuos no âmbito interno do TCU.
- **Portaria nº 306/2024 DOE de 09/05/2024 – TCE/CE**
Dispõe sobre a gestão e fiscalização dos contratos celebrados no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

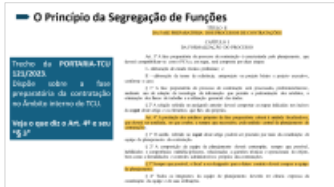


➡ Gestão e Fiscalização de Contratos de acordo com a LEI Nº 14.133/2021 - NLLC

Quem quer ser Fiscal de Contrato?



➡ Gestão e Fiscalização de Contratos de acordo com a LEI Nº 14.133/2021 - NLLC



Ausência de
segregação de
funções

Servidores com baixa
qualificação e/ou sem
tempo para se
qualificar

Normas internas
desconexas com
a atividade de
fiscalizar

OBSTÁCULOS
NA GESTÃO E
FISCALIZAÇÃO DE
CONTRATOS

Dificuldades de atrair e
manter servidores na
gestão e fiscalização de
contratos

Falta de incentivos





**DEPUTADO
IRAPUAN
PINHEIRO**
PREFEITURA

**TRABALHO
EM PRIMEIRO
LUGAR**

LEI Nº 693/2026

**“INSTITUI GRATIFICAÇÃO
ESPECIAL AOS SERVIDORES
DESIGNADOS PARA O EXERCÍCIO
DA FUNÇÃO DE FISCAL DE
CONTRATO.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO –
Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faço saber que Câmara Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores designados para o exercício da função de fiscal de contratos deste Município farão jus à percepção mensal de uma gratificação, nos termos da presente Lei.

Art. 2º A gratificação especial para fiscal de contratos será fixada no valor mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

➡ O Princípio da Segregação de Funções

Trecho da **PORTARIA-TCU 121/2023**.

Dispõe sobre a fase preparatória da contratação no Âmbito interno do TCU.

Veja o que diz o Art. 4º e seu *§ 3º

TÍTULO II

DA FASE PREPARATÓRIA DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES

CAPÍTULO I

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Art. 3º A fase preparatória do processo de contratação é caracterizada pelo planejamento, que deverá compatibilizar-se com o PCA e, em regra, será composta por duas etapas:

I - elaboração de estudo técnico preliminar; e

II - elaboração de termo de referência, anteprojeto ou projeto básico e projeto executivo, conforme o caso.

§ 1º A fase preparatória do processo de contratação será processada, preferencialmente, mediante uso de solução de tecnologia da informação que permita a padronização dos artefatos, a otimização dos fluxos de trabalho e a utilização gerencial dos dados.

§ 2º A solução referida no parágrafo anterior deverá comportar as etapas indicadas nos incisos do **caput** deste artigo e os elementos que lhes são próprios.

Art. 4º A produção dos artefatos próprios da fase preparatória caberá à unidade fiscalizadora, que deverá ser auxiliada, no que couber, e sempre que necessário, pela unidade central de planejamento de contratações.

§ 1º O auxílio referido no **caput** deste artigo poderá ser prestado por meio da constituição de equipe de planejamento da contratação.

§ 2º A composição da equipe de planejamento deverá contemplar, sempre que possível, habilidades e competências multidisciplinares, relacionadas a questões técnicas e operacionais do objeto, bem como a formalidades e controles administrativos próprios das contratações.

§ 3º Sempre que possível, o fiscal a ser designado para o futuro contrato deverá compor a equipe de planejamento.

§ 4º Todos os integrantes da equipe de planejamento deverão ter ciência expressa da constituição da equipe e de suas atribuições.

➡ Como criar uma estratégia de fiscalização mais eficiente?

1

- Identificando a solução/objeto que se pretende fiscalizar, inclusive sob o aspecto da Sustentabilidade;

2

- Organizando a forma de fiscalização. Preparando a rotina de fiscalização;

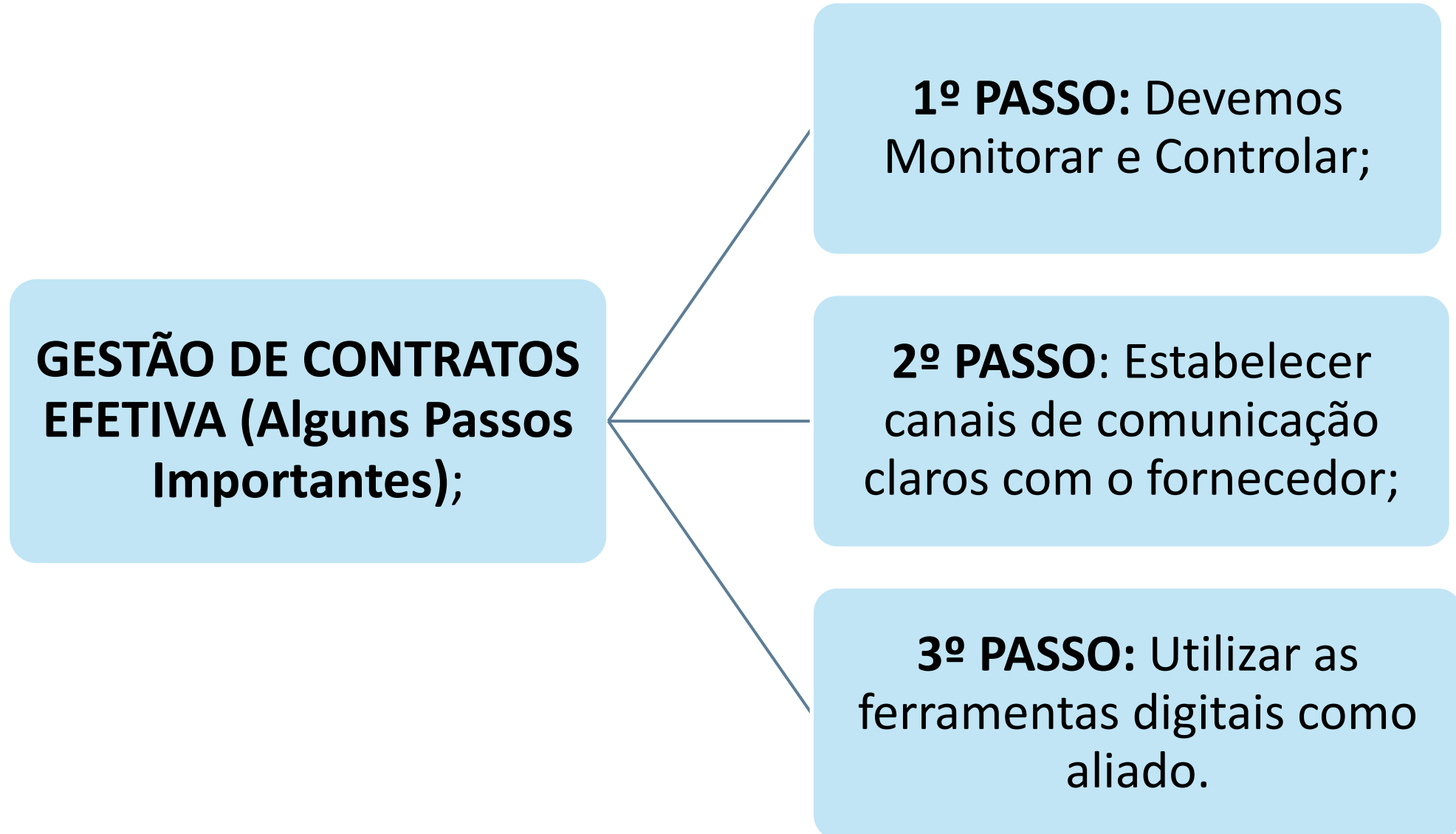
- **1º PASSO:** Estudar os documentos que deram suporte ao contrato;

- **2º PASSO:** Criar lista de verificação dos pontos de controle;

- **3º PASSO:** Acompanhar a execução e registrar em relatório de fiscalização.



➡ Como criar uma estratégia de fiscalização mais efetiva?



Fiscalização:

O que é
fiscalização de
contratos?

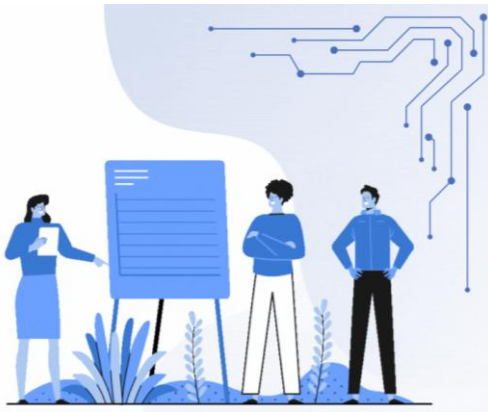


A **FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS** é um conjunto de ações cujo objetivo é verificar e assegurar que todas as etapas de cumprimento das obrigações previstas em contrato sejam efetivamente executadas.

Assim, a gestão e fiscalização de contratos visam garantir a entrega do objeto contratado (bem ou serviço) dentro dos parâmetros de conformidade, de qualidade, quantidade e dentro dos prazos acordados no contrato.

Principais dispositivos infralegais da União acerca da matéria: **IN 05/2017; IN 75/2022; IN 98/2022 e Decreto 11.246/2022.**

Gestão: O que é gestão de contratos?



- GESTÃO DE CONTRATO – Refere-se a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

➔ Gestão e Fiscalização de Contratos de acordo com a Lei nº 14.133/2021 - NLLC

DIVISÃO DE PAPÉIS ENTRE GESTOR E FISCAL

Item	Descrição
1	...
2	...
3	...
4	...
5	...
6	...
7	...
8	...
9	...
10	...

GESTOR DO CONTRATO

- Aquele que acompanha, gerencia e controla o processo de gestão contratual desde a formalização até o encerramento do contrato.
- Prazos, Modificações e Extinção Contratual, Aplicação de Penalidades, Atesto Definitivo, etc.

FISCAL DE CONTRATO

- Aquele que atua pontualmente, acompanha, inspeciona, examina e verifica a conformidade da execução contratual com o que foi contratado.
- Ele subsidia a atuação do gestor. **CUIDA DA PARTE OPERACIONAL.**

Informações: SIMWEB

GESTOR	FISCAL
Visão global do processo	Visão técnica do objeto
Gerencia, organiza, administra	Examinador, averiguador da execução
Nível tático	Nível operacional
Administra para que o objeto contratual seja executado na sua totalidade	Acompanha as atividades técnicas para a exata execução contratual
Atua nos processos decisórios de andamento do contrato e cuida dos incidentes administrativos	Relata as causas de incidentes, emite parecer diante das irregularidades e inconsistências técnicas

➡ Gestão e Fiscalização de Contratos de acordo com a Lei nº 14.133/2021 - NLLC

➡ A NLLC e a Gestão e Fiscalização de Contratos

Fiscalizar: (Velar por; vigiar; examinar; observar)

- ➡ Pela nova lei, fica determinado que o **estudo técnico** conduzido na fase preliminar de um processo licitatório deve especificar as providências tomadas pela Administração, “inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual” (**Art 18, § 1º, X**).



➡ Gestão e Fiscalização de Contratos de acordo com a Lei nº 14.133/2021 - NLLC

Atribuições Gerais do Fiscal

- 1** • Conhecer o objeto do contrato (Termo de Referência ou Projeto Básico; Edital de Licitação ou Termo de Dispensa/Inexigibilidade;
- 2** • Conhecer o Termo de contrato ou instrumento substitutivo; Proposta da contratada devidamente assinada; Ata de Registro de Preços.
- 3** • Manter relação com o preposto;
- 4** • Receber provisória e/ou definitivamente o objeto do contrato nos prazos e condições estabelecidos;

**PORTARIA-TCU Nº 73,
DE 24 DE ABRIL DE
2024**

“Art. 89-A.

Excepcionalmente, a juízo da unidade fiscalizadora, nos casos de prestações simples, padronizadas, de baixa materialidade, cuja execução implique baixo risco para a Administração, pode ser dispensado o recebimento provisório dos serviços.”



➡ Gestão e Fiscalização de Contratos de acordo com a Lei nº 14.133/2021

- NLLC

Atribuições Gerais do Fiscal

- 5 • Verificar a conformidade da nota fiscal e das certidões;
- 6 • Atestar juntamente com o gestor de contratos , o fornecimento ou a entrega de bens e a prestação do serviço .
- 7 • Rejeitar, no todo ou em parte obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato, comunicando o ocorrido imediatamente a administração.

➡ **Gestão e Fiscalização de Contratos de acordo com a Lei nº 14.133/2021 - NLLC**

➡ **O acréscimo mais relevante do tema é o trazido pelo Art. 117, que trata de definir o papel do fiscal de contrato, nos seguintes termos:**

➡ **Art. 117.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.



➡ Gestão e Fiscalização de Contratos de acordo com a Lei nº 14.133/2021 - NLLC

O protagonismo do Fiscal na Nova Lei de Licitações

Art 117, § 1º O fiscal do contrato **anotará em registro próprio todas as ocorrências** relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Art 117, § 2º O fiscal do contrato **informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes**, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Art 117, § 3º O fiscal do contrato **será auxiliado** pelos órgãos de **assessoramento jurídico** e de **controle interno** da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

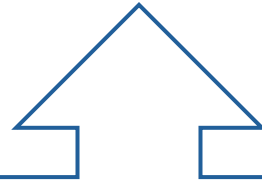
Art 117, § 4º, II - a contratação de terceiros **não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato**, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

➡ Agentes envolvidos na Fiscalização e na Gestão de Contratos



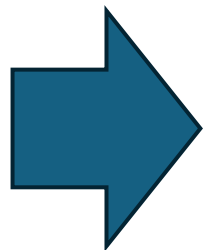
➡ Do Recebimento Provisório e Definitivo do Objeto

- ▶ A atividade de recebimento é condição prévia e essencial ao pagamento dos serviços/fornecimentos.



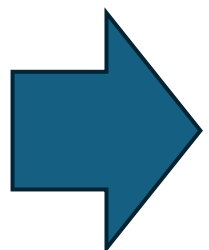
O recebimento provisório ou definitivo dos serviços ou bens não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, por força das disposições legais em vigor, nem impede a execução de garantias previstas contratualmente.

➡ Do Recebimento Provisório e Definitivo do Objeto



Recebimento Provisório:

Em regra, ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial.



Recebimento Definitivo:

É realizado com base na verificação do trabalho avaliado pela fiscalização, mediante relatório que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais e atestação da nota fiscal ou documento equivalente de cobrança.

Em regra, o recebimento definitivo ficará a cargo do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.



➡ Formulários utilizados na Gestão e Fiscalização de Contratos

➡ Livro de Registro/Livro de Ocorrências:

Art 117 da Lei nº 14.133/2021 - § 1º O fiscal do contrato **anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato**, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Livro de Registro (Exemplo Practicus)

Fiscal técnico (Art. 22 do DECRETO Nº 11.246/2022)

➡ II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

LIVRO DE OCORRÊNCIAS DO CONTRATO				
Órgão/Entidade Contratante: [Nome do órgão público]				
Número do Contrato: [Número do contrato]				
Contratado: [Nome da empresa contratada]				
Objeto do Contrato: [Descrição do objeto, ex.: prestação de serviços de limpeza]				
Vigência do Contrato: [Data inicial e final do contrato]				
Fiscal do Contrato: [Nome do fiscal designado]				
Registro de Ocorrências				
Data	Descrição da Ocorrência	Providências Adotadas	Encaminhamentos /Resultado	Responsável
01/11/2024	Identificada atraso na entrega dos materiais de limpeza previstos no cronograma do contrato.	Verificada a contratação por e-mail, solicitando a regularização no prazo de 48 horas.	Contratado respondeu que os serviços seriam realizados a partir de 02/11/2024.	[Nome do fiscal]
10/11/2024	Falta de limpeza no turno da manhã em um dos prédios administrativos.	Diante a ausência de encaminhamento para substituição da equipe contratada, o contrato foi suspenso temporariamente.	Contratado substituiu a equipe no mesmo dia e regularizou o serviço no turno da tarde.	[Nome do fiscal]

PORTARIA Nº 306/2024 - TCE

VI - manter registro de ocorrências dos contratos, principalmente aqueles relacionados a serviços de prestação continuada, incluindo os de terceirização e os de execução de obras, que deverá ser juntado durante a vigência do contrato ou como documento necessário à instrução do procedimento de prorrogação contratual;



LIVRO DE OCORRÊNCIAS DO CONTRATO

Órgão/Entidade Contratante: [Nome do órgão público]

Número do Contrato: [Número do contrato]

Contratado: [Nome da empresa contratada]

Objeto do Contrato: [Descrição do objeto, ex.: prestação de serviços de limpeza]

Vigência do Contrato: [Data inicial e final do contrato]

Fiscal do Contrato: [Nome do fiscal designado]

Registro de Ocorrências

Data	Descrição da Ocorrência	Providências Adotadas	Encaminhamentos /Resultado	Responsável
01/11/2024	Identificado atraso na entrega dos materiais de limpeza previstos no cronograma do contrato.	Notificada a contratada por e-mail, solicitando justificativa e regularização no prazo de 48 horas.	Contratada respondeu que o atraso ocorreu por problemas logísticos e entregou os materiais em 03/11/2024.	[Nome do fiscal]
10/11/2024	Equipe de limpeza não compareceu no turno da manhã em um dos prédios administrativos.	Aberto chamado de emergência para substituição da equipe ausente; contratada informada formalmente do ocorrido.	Contratada substituiu a equipe no mesmo dia e regularizou o serviço no turno da tarde.	[Nome do fiscal]



Gestão e Fiscalização de Contratos de acordo com a Lei nº 14.133/2021 - NLLC

- Discutindo os entendimentos dos Órgãos de Controle que orientam a aplicação do regime antigo e guiam a interpretação e a aplicação da nova Lei.



➡ Gestão e Fiscalização de Contratos de acordo com a Lei nº 14.133/2021 - NLLC

ACÓRDÃO 2.272/2016 – TCU - Plenário:

- “9.1.21. elaborar o Plano Anual de Capacitação, contemplando ações de capacitação voltadas para a governança e gestão das aquisições, prevendo que **fiscais e gestores de contrato** recebam treinamento específico antes de assumirem o encargo pela primeira vez;”

ACÓRDÃO 1.174/2016 – TCU - Plenário:

- “A falta de capacitação do agente público para a realização de tarefa específica a ele atribuída não impede sua responsabilização por eventual prejuízo causado ao erário. Ciente de sua falta de habilitação para o exercício da tarefa, deve o servidor negar-se a realizá-la, uma vez que, ao executá-la, assume os riscos inerentes aos resultados produzidos.”

➡ Gestão e Fiscalização de Contratos de acordo com a Lei nº 14.133/2021 - NLLC

ACÓRDÃOS 1.224/2018 e 1.225/2018 – TCU - Plenário:

- Critério: a indicação de fiscal de contratos sem a devida capacitação atenta contra o princípio da eficiência, insculpido no caput do art. 37 da Constituição Federal.

(...) **antes da nomeação do fiscal de contrato**, se certifique se ele **detém as competências necessárias para cumprir o encargo** e que inclua entre o programa de capacitação de servidores da entidade curso voltado para qualificação dos fiscais de contratos.

(...) Inclua entre o **programa de capacitação de servidores** da entidade curso voltado para a **qualificação dos fiscais de contratos.**”



➡ Gestão e Fiscalização de Contratos de acordo com a Lei nº 14.133/2021 - NLLC

Acórdão TCU 2897/2019 – 2ª Câmara

É recomendada a capacitação contínua em contratos

Nesta decisão, o TCU recomendou à autarquia que passava por uma auditoria que avalie a conveniência e a oportunidade de prover capacitação contínua de servidores envolvidos na gestão e fiscalização de contratos. O objetivo é aperfeiçoar o setor de aquisições, com foco na gestão dos contratos.

Acórdão TCU 1007/2018 - Plenário

Atualização profissional em contratações deve ser periódica

Por meio deste acórdão, a Corte de Contas determinou a adoção de programas continuados de treinamento e atualização profissional periódica dos profissionais que atuam na esfera das licitações e contratações públicas, que, efetivamente, sejam responsáveis pela prática de atos ao longo das fases interna e externa de contratações.

➡ Gestão e Fiscalização de Contratos de acordo com a Lei nº 14.133/2021 - NLLC

Decisões TCU (5ª Edição Manual Licitações 2023)

- ✓ **Acórdão 3.676/2014-TCU-2ª Câmara:** a nomeação genérica de servidores para atuarem como fiscais, sem especificação dos nomes nem dos contratos a serem fiscalizados, contraria o princípio da eficiência, por inviabilizar a atribuição de responsabilidade específica a determinado servidor (TCU, 2014b).
- ✓ **Acórdão 124/2020-TCU-Plenário:** é irregular a nomeação de terceiro estranho à Administração para exercer a fiscalização de contratos, porquanto o art. 67 da Lei 8.666/1993 permite a contratação de terceiros para auxiliar o fiscal, mas não para atuar como tal (TCU, 2020a).
- ✓ **Acórdão 875/2020-TCU-Plenário:** a contratação de empresa para auxiliar a Administração na fiscalização de contratos (...) não retira desta a obrigação do acompanhamento, porquanto a função do terceiro contratado é de assistência, não de substituição (TCU, 2020b).

➡ Gestão e Fiscalização de Contratos de acordo com a Lei nº 14.133/2021 - NLLC



Gabinete do Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima

ACÓRDÃO Nº 4089 / 2026

PROCESSO Nº: 03914/2026-8

ESPÉCIE: Inspeção

ENTIDADE: Prefeitura Municipal

16. **RECOMENDAR** à Prefeitura Municipal de [REDACTED] que aprimore os mecanismos de fiscalização contratual, com designação formal de fiscal de contrato e registro sistemático da execução dos serviços, incluindo relatórios, evidências documentais e identificação dos executores;
17. **RECOMENDAR** à Prefeitura Municipal de [REDACTED] que capacite os servidores responsáveis pela gestão da frota e pela fiscalização contratual, especialmente quanto à adequada instrução processual das despesas com combustível e manutenção.



➡ Gestão e Fiscalização de Contratos de acordo com a Lei nº 14.133/2021 - NLLC



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

GAB. DO CONS. ERNESTO SABOLA

ACÓRDÃO Nº 4694/2026

PROCESSO Nº: 03898/2026-3

ESPÉCIE PROCESSUAL: Inspeção

13. Recomendar à Prefeitura Municipal de [REDACTED], por intermédio de seu órgão central de controle interno, com fundamento no art. 49 da LOTCE, que aprimore os mecanismos de fiscalização contratual, com designação formal de fiscal de contrato e registro sistemático da execução dos serviços, incluindo relatórios, evidências documentais e identificação dos executores;



ACÓRDÃO N.º 4716/2026

PROCESSO N.º: 28404/2025-4

NATUREZA: Inspeção

ENTE FEDERATIVO: Município de [REDACTED]

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal

EXERCÍCIO: 2025

RESPONSÁVEIS: [REDACTED]



2. DETERMINAR à Secretaria de Administração e Finanças do Município de [REDACTED], que:

2.1. No prazo de 60 dias, identifique as necessidades de adequação das ferramentas informatizadas utilizadas pela Prefeitura, com vistas a automatizar e instrumentalizar o processo de gestão e execução contratual (aspectos orçamentários, financeiros e de fiscalização técnica e administrativa), bem como de integração ao Portal da Transparência de forma automática, avaliando conveniência e oportunidade de adotar gratuitamente o Sistema Compras.gov.br Contratos (Portaria nº 355/2019, e §2º do art. 3º da IN SEGES/ME nº 77/2022), ou, em não adotando, que demonstra a esta Corte que sua(s) ferramenta(s) supre(m) as funcionalidades elencadas;



Nova versão

Entrar com gov.br

Transparência

Acesso Fornecedor



Acesso Rápido

Selecione uma das opções abaixo



Consultar Atas

Consulta a Atas de Registro de Preços



Consultar Itens de Atas

Consulta de Itens de Atas de Registro de Preços



Gestão Contratual

Módulos de Gestão Contratual, incluindo aspectos orçamentários e financeiros



Compras

Consulta ao Saldo de Compras

Atas de Registro de Preços

Conforme filtro

R\$ 296.729.576.742,75

Valor Total Registrado

Lista de Atas de Registro de Preços

Unidade Gerenciadora 257030 DSEI/PARINTINS

Ata de Registro de Preços nº 00048/2025

Vigente

Unidade Gerenciadora 120625 GAP DF

Ata de Registro de Preços nº 00445/2025

Vigente

Unidade Gerenciadora 102150 ESP-HOSPITAL UNIVERSITÁRIO - USP

Ata de Registro de Preços nº 90282/2025

Não Vigente

Unidade Gerenciadora 765705 UIISM

Ata de Registro de Preços nº 00210/2025

Vigente

Unidade Gerenciadora 160198 7º D SUP

Ata de Registro de Preços nº 00098/2025

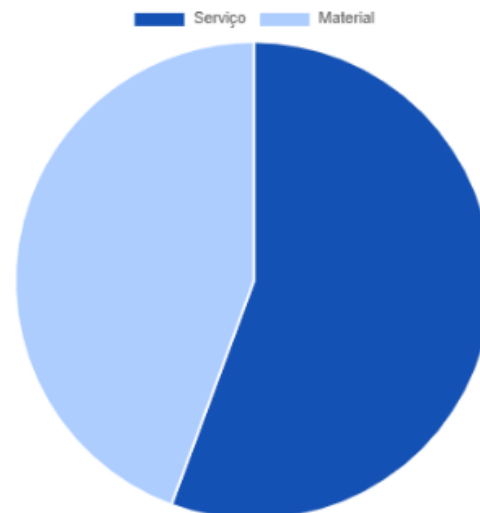
Vigente

Unidade Gerenciadora 120025 EPCAR

Ata de Registro de Preços nº 00187/2025

Não Vigente

Atas de registro de preços por tipo de item (%)



➡ Gestão e Fiscalização de Contratos de acordo com a Lei nº 14.133/2021 - NLLC

TCE/ES - Incorre em erro grosseiro o gestor que indica, para a função de fiscal de contrato, servidor que não possui atributos pessoais e profissionais necessários para a execução da tarefa, podendo ser responsabilizado por culpa *in eligendo* na ocorrência de irregularidades decorrentes de falhas na fiscalização. (TC Nº 1628/2020)

No caso concreto, o relator entendeu que **a responsabilização deveria ter recaído sobre o gestor que os nomeou para a fiscalização**, uma vez que se trataram de contratos totalmente **incongruentes com o perfil profissional dos recorrentes**, que são servidores braçais, de forma que não se poderia exigir desses um desempenho eficaz no complexo exercício da fiscalização.

➡ GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS – Perguntas Frequentes



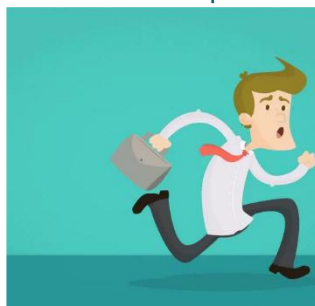
Pode o gestor de contratos e o fiscal serem o mesmo servidor?

A IN 05/2017 permite que o mesmo servidor ocupe essas funções, desde que “no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato” (Art. 40, § 3º da IN 5/2017 e Art. 19, § 1º e § 2º do Decreto 11.246/2022) **(Ver Art 10 do Decreto de Fortaleza nº 15.524/2023)**



Pode o gestor de contratos e o fiscal não serem servidores efetivos?

O Decreto 11.246/2022 diz, ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública (Art. 10, Inc. I) (Inc. I do Art. 9º do Decreto do Município de Fortaleza nº 15.524/2023)



Pode o gestor de contratos ou o fiscal recusar tal designação?

O encargo de gestor ou fiscal não pode ser recusado pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal, devendo expor ao superior hierárquico as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições, se for o caso. (Art. 43 da IN 5/2017; Art. 11 do Decreto 11.246/2022)

➡ Gestão e Fiscalização de Contratos de acordo com a Lei nº 14.133/2021 - NLLC

Fraude em licitação ou contrato



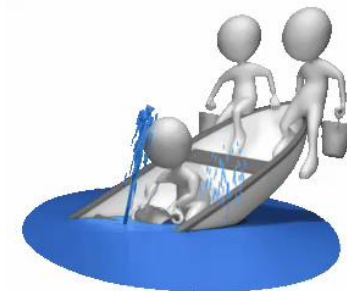
➡ **Art. 337-L.** Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

- I – entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;
 - II – fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;
 - III – entrega de uma mercadoria por outra;
- [...] **Pena – reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.**



➡ Gestão e Fiscalização de Contratos de acordo com a Lei nº 14.133/2021 - NLLC

Modificação ou pagamento irregular em contrato administrativo



↙

Art. 337-H. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, **inclusive prorrogação contratual, em favor do contratado**, durante a execução dos contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no edital da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, **ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade:**

Pena – reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

➡ **Gestão e Fiscalização de Contratos de acordo com a Lei nº 14.133/2021 - NLLC**

Formalização e gestão dos contratos administrativos

- ✓ Processo de gestão e fiscalização contratual (**BOA PRÁTICA**)
- ✓ Garantia contratual (**ALERTA**)



► Portaria-TCU nº 122, de 28 de junho de 2023.

Art. 1º A gestão e a fiscalização dos contratos de serviços, de compras e de fornecimentos contínuos no âmbito da Secretaria do TCU obedecem ao disposto nesta Portaria.

XXIV - **processo de fiscalização, liquidação e pagamento**: processo administrativo destinado à verificação da prestação dos serviços ou do fornecimento, à condução dos procedimentos de liquidação e pagamento e à verificação da regularidade perante o fisco e a Seguridade Social do contratado;

Art. 21. Os prazos de execução poderão ser prorrogados, justificadamente, a pedido do contratado, mediante ato da autoridade competente para assinar o contrato, expedido nos autos do respectivo **processo de fiscalização, liquidação e pagamento do contrato**.

IX - realizar registro mensal das ocorrências contratuais relevantes, no **processo de fiscalização, liquidação e pagamento**;

XI - inserir, mensalmente, no **processo de fiscalização, liquidação e pagamento**, a documentação relativa ao IMR, à memória de cálculo, à nota fiscal/fatura, bem como aos termos de recebimento provisório e definitivo;

Art. 92. O TRP deverá ser assinado pelo fiscal do contrato e juntado ao **processo de fiscalização, liquidação e pagamento**.

Art. 97. O TRD deverá ser assinado pelo titular da unidade fiscalizadora, observado o § 2º do art. 88 desta Portaria, e juntado ao **processo de fiscalização, liquidação e pagamento**.

► Ausência de acionamento de garantia contratual

TCE/CE - **2. JULGAR IRREGULAR**, nos termos do art. 15, III, alínea c, da Lei nº 12.509/95 (LOTCE), a presente Tomada de Contas Especial, em relação ao Sr. [...], Delegado Geral da Polícia Civil, em razão da ausência de acionamento da garantia de execução do Contrato nº 011/2017 quando da rescisão unilateral por culpa da contratada, **(ACÓRDÃO Nº 5271/2024)**

1. **EXCLUIR do rol de responsáveis** desta Tomada de Contas Especial, por não terem contribuído para o não acionamento da execução da garantia contratual nem para a realização de aditivo contratual com empresa que se encontrava inadimplente:

- a) empresa Construtora Tecnos Nordeste Ltda.;
- b) Sr. Gestor do Contrato nº 011/2017; e
- c) Sr. Superintendente do DAE;

3. **IMPUTAR DÉBITO** no valor de R\$ 64.764,79 (sessenta e quatro mil, setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e nove centavos), **que representa 5% do total do contrato**, pelo não acionamento da garantia contratual.

Boas Práticas



FIQUE DE OLHO

➡ Boas Práticas – Dicas Importantes – FIQUE DE



FIQUE DE OLHO



Estudo de Viabilidade para a Profissionalização da função (Fiscal de Contrato exercendo única e exclusivamente a função de fiscalizar);



Valorização dos agentes envolvidos nessa etapa do Ciclo da Contratação Pública;



CRONOGRAMA:

- Faça um **cronograma**, antecipando todos os **prazos** que você vai precisar cumprir ao longo da execução contratual. (Manual TCE/CE)



PRACTICUS
TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

“Somos o que repetidamente fazemos. Portanto, a excelência não é um feito, é um hábito” – Aristóteles.

Obrigado!



PRACTICUS
TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO